

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano CX • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 24 de março de 2026

### AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AGI/ATDEFN Nº 22/2026

**EMENTA:** Estabelece os procedimentos a serem observados para fins de concessão da não incidência da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) para pessoal a serviço de pessoa física ou jurídica no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

O ADMINISTRADOR GERAL da Autarquia Territorial Distrital Estadual de Fernando de Noronha - ATDEFN, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, art. 20, da Lei Estadual Nº 11.304/95;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas à Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha no art. 8º da Lei nº 11.304/95;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conciliar, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a ocupação humana com a manutenção das condições ambientais e ecológicas do Arquipélago;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades ecológicas do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, suas limitações de superfície e de infraestrutura e o dever constitucional de proteger e preservar seu equilíbrio ambiental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os critérios para o ingresso e permanência no Distrito das pessoas enquadradas na hipótese de não incidência de Taxa de Preservação Ambiental - TPA estabelecida no art. 83, alínea "a", da Lei Estadual nº 10.403/89, qual seja, "que estejam a serviço da Administração Pública ou de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou sediadas no Distrito Estadual desde que comprovado o respectivo vínculo para a prestação do serviço, observados os prazos e as condições previstos em ato normativo do Administrador Geral" (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 11.923, de 29 de dezembro de 2000, a partir de 30 de novembro de 1999);

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de normatizar procedimentos para a correta aplicação das diretrizes adotadas pelo Controle Migratório em razão dos procedimentos demandados pela Lei Estadual nº 10.403/89 e do Decreto Distrital que rege a matéria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos a serem observados para fins de concessão da não incidência da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) para pessoal a serviço de pessoa física ou jurídica, conforme previsão contida no inciso II, do art. 9º, do Decreto Distrital nº 18/2004 e alterações posteriores.

**§1º** É possível o reconhecimento da não incidência da TPA para "Pessoal a Serviço de Pessoa Física ou Jurídica", relacionados a seguir:

a) pessoa física que comprove vínculo empregatício ou contratual de prestação de serviços, por período inferior a 90 (noventa) dias, com residente permanente ou empresa regularmente cadastrada e sediada no DEFN, enquanto mantido o vínculo;

b) autoridades de entidades religiosas sediadas regularmente no Distrito Estadual, enquanto desenvolvendo suas funções ministeriais no território distrital, por prazo inferior a 90 (noventa) dias;

c) sócio de empresa comercial ou entidade civil, regularmente cadastrada no Distrito Estadual, desde que comprovada a necessidade de desenvolvimento das suas atividades empresariais/sociais na ilha, por período de permanência inferior a 90 (noventa) dias.

**§2º** O reconhecimento da não incidência da TPA para pessoal a serviço de pessoa física ou jurídica residente ou sediada no Distrito ficará condicionado:

a) no caso de pessoal a serviço de residente permanente ou empresa: apresentação, pelo solicitante, do detalhamento dos serviços a serem executados por cada beneficiário da não incidência e disponibilidade de alojamento adequado, no local dos serviços, bem como pareceres favoráveis das áreas competentes da Administração;

b) em se tratando de sócio de empresa sediada no Distrito: previsão, no ato constitutivo, estatuto social ou contrato social, de atribuições que só possam ser exercidas pelo beneficiário da não incidência, na sede da empresa, além da disponibilidade de moradia no mesmo local, bem como pareceres das áreas competentes da Administração;

**Art. 2º** Caberá ao solicitante interessado protocolar requerimento de ingresso de prestador de serviço em formulário padrão disponibilizado no site oficial da Autarquia [www.noronha.pe.gov.br](http://www.noronha.pe.gov.br), devendo ser protocolado, de forma física ou via e-mail, anexando-se a documentação relacionada no site oficial.

**Parágrafo Único.** O contrato de prestação de serviço deverá ter prazo máximo estabelecido em 90 (noventa) dias, conforme previsão normativa do Decreto Distrital nº 18/2004 e alterações posteriores.

**Art. 3º** A não incidência da Taxa de Preservação Ambiental estará vinculada ao exercício de atividade profissional exclusivamente na função para qual o prestador foi contratado, sob pena de incidência da TPA com efeito retroativo à constatação de irregularidade, podendo coincidir com a data do ingresso ao Distrito.

**§1º** Sendo verificados indícios de inconsistência entre a documentação apresentada e/ou pesquisas realizadas pelo setor de Controle Migratório e o serviço para o qual o prestador foi contratado, a Administração Geral poderá solicitar maiores esclarecimentos ao requerente. Após análise dos esclarecimentos, o pleito poderá ser indeferido.

**§2º** No caso de indeferimento, o solicitante observará o rito estabelecido no art. 4º.

**§3º** É prerrogativa da Administração a realização de fiscalizações periódicas visando garantir a fidedignidade das informações apresentadas.

**§4º** Conforme previsão contida na Portaria AGI/ATDEFN nº 55/2017, a constatação de irregularidade quanto à entrada ou permanência de pessoal a serviço dos estabelecimentos comerciais localizados no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, beneficiados com a isenção de TPA, ensejará a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa infratora, resguardados o contraditório e ampla defesa.

**§5º** Conforme previsão contida no art. 20 do Decreto Distrital Nº 018/2004, a utilização de meios fraudulentos ou participação nas ações irregulares tentadas por terceiros para aquisição da condição de residente e/ou para a obtenção de benefícios distritais, ensejará a imediata adoção de medidas administrativas.

**Art. 4º** Caso constatadas irregularidades nos termos do § 3º, art. 3º, desta Portaria, será emitida Notificação, pelo setor do Controle Migratório, cabendo ao responsável pela entrada irregular da pessoa física apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano CX • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 24 de março de 2026

§1º O setor do Controle Migratório terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para avaliar o recurso do imetrante, declarando, ao final do prazo, manifestação favorável ou desfavorável em relação ao pleito.

§2º No caso de manifestação desfavorável do setor do Controle Migratório, caberá à empresa ou ao morador permanente solicitante, bem como ao prestador irregular, de forma solidária, o pagamento da Taxa de Preservação Ambiental, referente aos dias em que a pessoa física esteve irregular na ilha.

§3º Nos casos em que restar comprovado que o contratante deu causa ao ingresso e/ou permanência irregular de pessoas no Distrito, suas solicitações posteriores para ingresso de novo prestador serão igualmente indeferidas, até que seja regularizada a pendência no Controle Migratório.

§4º Caso a situação irregular perdure por mais de 90 (noventa) dias, ficando suspensos o Alvará de Funcionamento da empresa e a Carteira do Morador Permanente do morador solicitante, até a devida regularização.

§5º A sanção administrativa prevista no presente artigo não afasta a possibilidade de responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art. 5º Para solicitação de prestação de serviços destinados a pessoa física, por morador permanente, será permitida a contratação de apenas 1 (um) profissional por núcleo familiar, por solicitação.

§1º Nova solicitação apenas será avaliada caso o período de permanência na ilha seja diferente da solicitação já realizada.

§2º A restrição prevista do caput do artigo não se aplica quando o morador possuir Licença de Instalação destinada à execução de obras, cabendo ao setor de Infraestrutura da Autarquia a validação da execução da obra.

§3º Nos casos em que o contratante necessite de número maior de prestadores para o mesmo núcleo familiar, as solicitações deverão apresentar a devida justificativa, o que será objeto de análise própria junto aos setores competentes da Autarquia, para fins de verificação das informações e devida autorização, devendo ser expressa a motivação.

Art. 6º O contratante deverá se responsabilizar pela disponibilização de alojamento adequado no local dos serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Recomendação Técnica nº 123589/2023, emitida pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Único. As condições de alojamento serão verificadas pelo serviço social do Controle Migratório, dentro de sua esfera de atuação, sendo indeferida a solicitação em caso de parecer desfavorável.

Art. 7º O contratante deverá realizar o pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS, dentro dos prazos estabelecidos pela Gestão de Arrecadação Distrital, sob pena de indeferimento do pleito.

Art. 8º Encerrado o vínculo de trabalho com o prestador de serviços ou findo o prazo contratual, o contratante fica obrigado a comunicar o fato ao setor de Controle Migratório para baixa do compromisso, bem como fica obrigado a providenciar, às suas expensas, o retorno do prestador de serviços ao continente, sob pena de indeferimento de pleitos posteriores até que seja solucionada a pendência, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento da TPA a contar do encerramento da hipótese de isenção e outras penalidades aplicáveis.

Art. 9º Para cada ingresso no Distrito Estadual, com não incidência da TPA, é obrigatória a solicitação pela pessoa competente e o reconhecimento da não incidência pela Administração Geral, independentemente do reconhecimento conferido em oportunidade anterior, em face da verificação do fato gerador do tributo.

Art. 10º A permanência do prestador de serviço no Distrito apenas será admitida, sem necessidade de saída prévia, caso seja alocado em vaga disponível regularmente cadastrada perante a Administração, sem lacuna temporal e após análise e deferimento pelo Controle Migratório.

Parágrafo Único. A alocação de prestador em vaga disponível só será possível se o mesmo estiver regular perante o Controle Migratório.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação e revoga disposições em contrário.

VRGILIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA  
Administrador Geral

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 24 de março de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=Y9A9RWKV2A-VCUVIC5OG8-P2TH9ZW2VI>.

### Código de verificação:

Y9A9RWKV2A-VCUVIC5OG8-P2TH9ZW2VI

